



IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 166/2025

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de representante de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e altera as Leis Municipais nº 90/2018 e 2.810/2013, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 4º da Lei nº 90/2018 que alterou o Art. 3º, §2º da Lei nº 2.810/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu será composto por 12 (doze) integrantes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de representantes da Sociedade Civil.

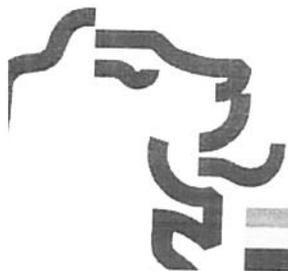
§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão constituídos por 06 (seis) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo e 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo, que terá a representação distribuída pelas secretarias das seguintes pastas:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Infraestrutura;
- e) Direitos Humanos.

§2º Os representantes do Poder Público serão indicados através de ofício pelas respectivas Secretarias e pelo Presidente da Câmara de Vereadores ao Gabinete da Prefeitura, os quais serão nomeados através de Decreto.

§3º A Sociedade Civil será representada por 06 (seis) representantes, sendo a representação distribuída da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante com deficiência física;
- II – 01 (um) representante com deficiência auditiva;
- III – 01 (um) representante com deficiência intelectual;
- IV – 01 (um) representante com deficiência visual;
- V – 01 (um) representante com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- VI – 01 (um) representante de instituição ou entidade que trabalhe na garantia de direitos de pessoas com deficiência.



[Handwritten signature]





IGARASSU

Vivendo
uma **NOVA**
história

GABINETE DA PREFEITA

§4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em assembleia, especialmente convocada para esse fim, sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela Comissão Provisória de implantação do Conselho, sendo a Mesa Diretora do Conselho Municipal responsável pela condução do processo após a primeira composição do Conselho Municipal.

§5º Todos os 12 (doze) integrantes titulares deverão ser seguidos das indicações dos respectivos suplentes, sendo o total de 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 29 de agosto de 2025.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu

